

Lei nº 503/2005 de 20 de junho de 2005.

DEFINE OS DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE PEQUENO VALOR, NÃO SUJEITOS A PRECATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Acaraú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

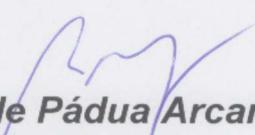
Art. 1º - Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 5º do Art. 100 da Constituição Federal, os débitos judiciais da Fazenda Municipal cujo valor total seja equivalente até 5 (cinco) salários mínimos, com pagamento no prazo de sessenta (60) dias, contado da requisição do Juízo competente.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, é facultada a parte exeqüente a renúncia ao crédito da quantia excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório na forma ali prevista.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor e que tenham sido objeto de emissão de precatórios judiciais até 02/01/2005, serão pagos na ordem cronológica de apresentação dos respectivos requisitórios, com precedência sobre os de maior valor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, em 20 de junho de 2005.



Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Av. São João, 75 - Centro

CNPJ: 07.598.659/0001-30 - CGF: 06.920.260-5

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

O Prefeito Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 503/2005 de 20/06/2005 que define os débitos da fazenda municipal de pequeno valor, não sujeitos a precatório e dá outras providências.

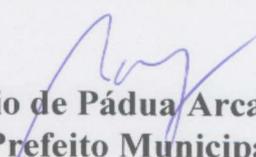
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento,

Para fins de legitimar, por completo, os atos político-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-Ceará, **que foi, nesta data, sancionada a Lei nº 503/2005 de 20/06/2005 que define os débitos da fazenda municipal de pequeno valor, não sujeitos a precatório e dá outras providências.**

Pelo que manda afixar o presente Edital, junto à cópia do diploma legal em referência, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias em locais de maior acesso e visibilidade para cumprir seus efeitos de conhecimentos e controle social do povo santanense.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, aos 20 dias do mês de junho de 2005.


Antônio de Pádua Arcanjo
Prefeito Municipal